



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO 6/2021

CONTRATO nº 6/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E O CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE LTDA., PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS COMPLEMENTARES, ESSENCIAIS PARA AS AVALIAÇÕES MÉDICAS OCUPACIONAIS VISANDO À PREVENÇÃO, O MAPEAMENTO PRECOCE E O DIAGNÓSTICO DOS AGRAVOS À SAÚDE DOS SERVIDORES, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA: **CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **16.456.022/0001-09**, estabelecida na Rua Construtor João Alves, 228, Bairro São José, CEP: 49015-150, Aracaju-SE, representada por **Ildete Soares Caldas**, CPF (MF) nº *****.43.595-****, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 8.666/1993, da Resolução TSE 23.234/2010, da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **procedimento de Dispensa de Licitação SEI 0012646-64.2021.6.25.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a realização de exames médicos periódicos complementares nos termos deste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR GLOBAL CONTRATADO
1	Serviços de exames periódicos, conforme detalhamento integrante da tabela do item 1.1.2	Contratação de pessoa jurídica para realização de exames periódicos complementares, essenciais para as avaliações médicas ocupacionais visando à prevenção, o mapeamento precoce e o diagnóstico dos agravos à saúde dos servidores necessários à execução do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - PCMSO.	R\$ 114.100,00

1.1.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.1.2 A relação de exames, as respectivas estimativas e os valores unitários contratados encontram-se detalhadas a seguir:

Item	Exame	Condição	Quantitativo estimado (previsão de 230 beneficiários)			VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R\$
			2021	2022	2023	

1	Hemograma completo	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	7,50
2	Glicemia de jejum	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	3,50
3	Colesterol	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	3,50
4	Triglicérides	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	5,00
5	Ureia	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	3,50
6	Creatinina	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	3,50
7	HDL-C	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	7,50
8	LDL-C	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	10,00
9	TGO	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	3,50
10	TGP	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	3,50
11	Sumário de urina	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	5,00
12	Parasitológico de fezes	ambos os sexos, sem critério etário	230	143	230	5,00
13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	ambos os sexos, acima de 50 anos	92	92	92	2,50
14	Teste Ergométrico	ambos os sexos, acima de 35 anos	208	143	208	75,00
15	Mamografia	sexo feminino, acima de 40 anos	85	61	85	92,00
16	Colpocitologia oncótica	sexo feminino , sem critério etário	104	61	104	50,00

1.1.2.1 Os exames periódicos não são de realização obrigatória pelos beneficiários indicados neste Instrumento - depende de adesão dos interessados, motivo pelo qual os quantitativos de exames contratados poderão variar. Essa alteração, no entanto, não representará modificação quantitativa da avença, porquanto inerente à própria dinâmica da contratação.

1.1.2.2. A CONTRATADA deverá prestar atendimento, no mínimo, na cidade de Aracaju/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO, PERIODICIDADE E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os Beneficiários deverão ser assistidos, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a data do contato com a CONTRATADA, seja presencial ou por telefone, em local indicado pela CONTRATADA para a realização dos serviços discriminados neste Instrumento, com hora previamente marcada.

2.2 Os resultados dos exames deverão ser fornecidos aos beneficiários **em até 10 (dez) dias úteis**, contados do momento da respectiva realização.

2.2.1 Os resultados devem ser disponibilizados preferencialmente por meio eletrônico, ficando a critério do CONTRATANTE a opção pelo formato impresso.

2.3 A CONTRATADA deverá informar o local atualizado contendo nome, endereço e telefone da matriz e de suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais disponibilizados pela CONTRATADA **em até 15 (quinze) dias** após a assinatura deste Contrato.

2.4 O exame periódico será realizado na seguinte forma:

2.4.1 **Anualmente**, para os servidores acima de 45 anos, os submetidos a riscos ou situações que possam desencadear ou agravar doenças ocupacionais e os portadores de doenças crônicas; Enquadram-se nesse grupo os agentes de segurança;

2.4.2 **A cada dois anos**, para os servidores até 45 anos, desde que não sejam expostos a riscos ou situações que possam desencadear doenças ocupacionais.

2.4.3 **Em intervalo menor**, na hipótese de verificação de situações específicas que ensejam periodicidade inferior às anteriormente apontadas.

2.5 Esta contratação está sendo realizada para atender aos servidores, em especial aos agentes de segurança, devido à obrigatoriedade de realização do teste de aptidão física anualmente.

2.6. Os exames e seus respectivos lotes deverão ser realizados **preferencialmente** no mesmo endereço para evitar o deslocamento dos servidores.

2.7 Caso a CONTRATADA tenha filiais para a realização dos exames periódicos, os servidores terão a opção de utilizar os serviços daquela que lhe for mais conveniente, desde que haja a possibilidade de realização de todos os exames do lote no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 São Beneficiários, **sem limite de idade**:

3.1.1 Servidores ativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

3.1.2 Servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, não integrantes do quadro de pessoal permanente da Justiça Eleitoral de Sergipe.

3.1.3 Servidores removidos, integrantes do quadro da Justiça Eleitoral, desde que optem pelo Programa de Assistência à Saúde Indireta do TRE-SE, vedada a acumulação com benefício equivalente no órgão de origem.

3.1.4 Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O prazo de **vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses**, com início em 2/8/2021 e término em 1/8/2023, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

4.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

4.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

4.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 O valor global estimado do presente Contrato importa em **R\$ 114.100,00** (cento e catorze mil e cem Reais), considerando os valores unitários contratados e os quantitativos estimados, conforme tabela constante do item 1.1.2 deste Instrumento.

4.4 A cada período de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

4.4.1 Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a um ano, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E VEDAÇÕES À CONTRATADA

5.1 Das obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto, para interagir com o fiscal do contrato, tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, manter entendimentos, esclarecer dúvidas e receber comunicações.

5.1.1.1 Indicar outro representante no mesmo **prazo de 2 (dois) dias úteis** no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição daquele anteriormente designado.

5.1.2 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

5.1.3 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para a realização de tratativas durante a execução da contratação, inclusive, quanto ao e-mail, para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.1.4 Apresentar, **em até 15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato **sempre que houver alterações**, cadastro atualizado, também acessível pela Internet, contendo nome, endereço, telefone e fax da matriz e de suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais, disponíveis para atendimento em Aracaju (e nos demais municípios do Estado de Sergipe, se houver), com a indicação dos endereços dos profissionais, hospitais, clínicas e laboratórios

5.1.5 Executar perfeita e fielmente o serviço objeto da contratação, de acordo com este Contrato e com as normas e especificações técnicas.

5.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.1.7 Garantir a continuidade dos serviços contratados.

5.1.8 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, **em até 5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste pacto em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.

5.1.10 Manter cadastro dos servidores do TRE-SE submetidos a qualquer exame nas instalações da CONTRATADA, assim como a documentação necessária que permita o acompanhamento, a supervisão e o controle que o TRE-SE julgar necessário.

5.1.11 Reportar à Gestora da Contratação, imediatamente, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços ou que possam influenciar no atendimento ao paciente, para adoção das medidas cabíveis.

5.1.12 Não cobrar qualquer despesa que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.1.13 Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.

5.1.14 A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente qualificados para prestação dos serviços de saúde de que trata este Contrato.

5.1.15 Os profissionais designados deverão ter registro nos respectivos conselhos de classe (Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biologia e Biomedicina), e quando legalmente exigível, possuir especialização compatível.

5.1.16 Os profissionais incumbidos da execução dos serviços de que trata este Contrato serão qualquer vínculo empregatício com o TRE-SE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

5.1.17 A CONTRATADA deverá guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, das informações de que tenha conhecimento ou obtidas em decorrência da execução dos serviços e orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, sobre o correto manuseio e transporte dos documentos e informações, com observância das orientações legais no que diz respeito à ética e ao sigilo.

5.1.18 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao TRE-SE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução dos serviços.

5.1.19 Realizar os exames periódicos, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

5.1.20 Realizar os exames no **prazo máximo de 10 dias úteis** após a data do contato com a CONTRATADA, na forma estabelecida no item **2.1**.

5.1.21 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/otre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

5.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

5.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

5.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.2.4 Caucionar ou utilizar o Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

5.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.3 Das Obrigações do CONTRATANTE:

5.3.1 Emitir Nota de Empenho.

5.3.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto contratual.

5.3.3 Efetuar, com pontualidade, o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

5.3.4 Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos Beneficiários.

5.3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

5.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, de imediato e preferencialmente por

meio eletrônico (e-mail), qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 A CONTRATADA protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

6.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

6.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

6.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do **item 6.1.3.**

6.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

6.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre o emissor e o receptor, sendo protegido, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

6.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal.

6.1.5 A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

6.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a CONTRATADA aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

6.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela CONTRATADA, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

6.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, **em até 30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

6.3 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA e prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e **pelo prazo de até 10 anos** contados de seu termo final.

6.4 A CONTRATADA permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditor independente por ele autorizado, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

6.5 A CONTRATADA cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

6.6 O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do TRE-SE, **em até 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

6.7 A critério do Encarregado de Dados do TRE-SE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados

pessoais.

6.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), mediante verificação da conformidade com os termos do Termo de Referência, com a proposta e com o Contrato e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo-se a observações, se necessário.

7.1.1 No exercício da Gestão/Fiscalização da Contratação, a COASA terá poderes para determinar o que for preciso à solução das irregularidades detectadas e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

7.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

7.5 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto na respectiva proposta e neste Instrumento.

7.6 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.7 As normas constantes deste Instrumento não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o **pagamento mensal** do preço proposto, **em até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

8.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

8.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados da perfeita e efetiva execução do objeto.

8.1.2.1 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da CONTRATADA quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

8.2 O pagamento mensal deverá ser apurado considerando a quantidade de exames efetivamente entregues multiplicada pelos respectivos valores unitários.

8.3 Em se tratando de cooperativa, a discriminação dos valores dos serviços prestados pelos cooperados deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento.

8.4 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.4.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.4.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e

no Contrato.

8.4.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

8.5 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011, do Município de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

8.5.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

8.5.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.6 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto, conforme o caso, nos **itens 8.1 ou 8.1.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

8.6.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 8.6**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.7 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.8 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais, comunicada à CONTRATADA, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

9.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente

a **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso** do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, **até o limite de 10% (dez por cento)** do respectivo valor global.

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

11.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não iniciar as atividades em até 10 (dez) dias do prazo assinalado no item 2.1.

11.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

11.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á **multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SE, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.1.4.1 por até 6 (seis) meses no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no **item 11.1.1** ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

11.1.4.2 por até 1 (um) ano no caso de aplicação dos **itens 11.1.3.1, 11.1.3.2 e 11.1.3.3**, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

11.1.4.3 por até 2 (dois) anos consecutivos se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE-SE na execução do objeto contratado.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE-SE ficar comprovada a má-fé da CONTRATADA na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.

11.1.5.1 A sanção prevista no item **11.1.5** é de competência exclusiva do **Presidente** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

11.1.5.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE-SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.

11.2 O valor das multas previstas nos **itens 11.1.2 e 11.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

11.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

11.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 11.3.1 e 11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente,

providências acauteladoras.

12.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no **item 11.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho **02.301.0033.2004.0028 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes**, Grupo Natureza de Despesa (GND) - **Outras Despesas Correntes**, Nota de Empenho **2021NE225**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA indica **Ildete Soares Caldas**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei 8.666/1993, a Resolução TSE 23.234/2010 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

ILDETE SOARES CALDAS

Centro de Medicina Integrada de Sergipe LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Ildete Soares Caldas**, **Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**, **Presidente**, em 29/07/2021, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1054588** e o código CRC **EDA48C7F**.